



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de engenharia civil na elaboração de projetos e assessoria para a Sec. Mun. de Obras, Transportes, Viação e Serviços Urbanos, especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de engenharia civil na elaboração de projetos e assessoria Finalidades - 1. Elaboração de projetos de infraestrutura, observando as necessidades de reforma dos prédios e a elaboração de planilhas, cronogramas, especificações técnicas para contratação de serviços de engenharia com vista às reformas e adequações das obras. Elaboração de adequações ou reprogramações nos projetos e nas planilhas orçamentárias de acordo com os contratos. 2. acompanhamento da execução dos projetos, fiscalização, emissão de boletins de medição de acordo com o cronograma físico de execução e emitir relatórios de execução das obras.	Mês	12

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Coronel João Pessoa/RN, diante dos grandes esforços que tem feito em busca de recursos para melhoria da vida dos seus cidadãos, não mede esforços para conseguir convênios e alocações do município de Coronel João Pessoa/RN, diante dos grandes esforços que tem feito em busca de recursos para melhoria da vida dos seus cidadãos, não mede esforços para conseguir convênios e alocações de recursos na área de obras, reformas, pavimentação, saneamento básico e outros segmentos. Com isso, necessita de projetos técnicos básicos e executivos, para caracterizar uma obra ou serviços de engenharia e consequentemente garantir a efetivação da celebração dos convênios e elaboração dos processos licitatórios. Para tanto, é necessário, que disponha de equipe técnica qualificada, com capacidade técnica comprovada e expertise nessa área.

Desse modo, é necessário atender a grande demanda por projetos de engenharia para viabilizar importantes intervenções nas diversas áreas da administração municipal. Também se faz necessário subsidiar o pleito de recursos Estaduais e Federais através de contratos de



repasse e convênios. Os projetos têm como objetivo a captação de recursos junto aos Governos Federais e Estaduais, e, devem ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, compreendendo: preparação dos pré-projetos que se fizerem necessário; e elaboração dos projetos com cadastramentos das propostas no portal de convênios, emissão de ART ou RRT de elaboração referente aos projetos e demais peças técnicas de engenharia (orçamento, memória de cálculo, relatório fotográfico, especificação técnica e memorial descritivo), monitoramento da obra e prestação de contas técnicas, cursos na área de obras, reformas, pavimentação, saneamento básico e outros segmentos.

Com isso, necessita de projetos técnicos básicos e executivos, para caracterizar uma obra ou serviços de engenharia e consequentemente garantir a efetivação da celebração dos convênios e elaboração dos processos licitatórios. Para tanto, é necessário, que disponha de equipe técnica qualificada, com capacidade técnica comprovada e expertise nessa área. Desse modo, é necessário atender a grande demanda por projetos de engenharia para viabilizar importantes intervenções nas diversas áreas da administração municipal. Também se faz necessário subsidiar o pleito de recursos Estaduais e Federais através de contratos de repasse e convênios.

Os projetos têm como objetivo a captação de recursos junto aos Governos Federais e Estaduais, e, devem ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, compreendendo: preparação dos pré-projetos que se fizerem necessário; e elaboração dos projetos com cadastramentos das propostas no portal de convênios, emissão de ART ou RRT de elaboração referente aos projetos e demais peças técnicas de engenharia (orçamento, memória de cálculo, relatório fotográfico, especificação técnica e memorial descritivo), monitoramento da obra e prestação de contas técnicas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação está consoante com **art. 74, III, a, Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021**, e suas posteriores alterações.

4. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração de projetos de infraestrutura, observando as necessidades de reforma dos prédios e a elaboração de planilhas, cronogramas, especificações técnicas para contratação de serviços de engenharia com vista às reformas e adequações das obras, elaboração de adequações ou reprogramações nos projetos e nas planilhas orçamentárias de acordo com os contratos;

4.2 Acompanhamentos da execução dos projetos, fiscalizar, emitir boletins de medição de acordo com o cronograma físico de execução e emitir relatórios de execução das obras;

4.3 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº. 92.100/85, ISO 9002, IPT,



INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

4.4 Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias do levantamento topográfico, sondagem do terreno, dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

4.5 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

4.6 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas empresas contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante, anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrecente ao projeto "*as built*", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras, promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

5. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços poderão ser desenvolvidos, quando pertinentes, de forma remota, com visitas, no mínimo, duas vezes por semana a sede da Contratante, no horário das 07h às 13h, devendo atender as requisições do Município a fim de comparecer a sua sede.

5.2 A **CONTRATADA** deverá enviar junto com as Notas Fiscais relatório mensal, descrevendo os serviços prestados no corrente mês.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



7. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

7.2 As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

7.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo de inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

7.5 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

7.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

7.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



8.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

8.3 O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.4 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

9.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.3 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5 Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

Coronel João Pessoa-RN, 08/08/2022.



Francisco Herminio de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transporte, Viação e Serviços Urbanos

Portaria nº 026/2021